

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.288, DE 2016

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a incluir o nome de Margarida Alves, fundadora do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural do Brasil, no Livro dos Heróis da Pátria.

Paraibana, fundadora do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural, e em 1973 foi eleita Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, onde, durante seu mandato representou milhares de ações na justiça do trabalho, muitas delas feitas ainda sob o regime da ditadura militar.

Sua execução decorreu do enfrentamento que desempenhou contra o descumprimento de direitos básicos dos trabalhadores rurais, tais como carteira assinada: férias, 13º salário e jornada de trabalho diária de 8 horas, perpetrados pelas usinas da região dominadas pelo “Grupo da Várzea”, que em 1983 encomendou sua execução.

Em 1º de maio de 1983 - Dia do Trabalhador, Margarida mais uma vez, denunciou as ameaças de morte que vinha recebendo, e em resposta a essas ameaças Margarida falou: **“É melhor morrer na luta do que morrer de fome”**.

Margarida Maria Alves foi executada no dia 12 de agosto de 1983, na porta da sua casa, um tiro à queima roupa, crime esse encomendado pelos mesmos fazendeiros do Grupo da Várzea. Vale lembrar que até hoje,

ninguém foi condenado pela morte da sindicalista, mesmo sendo um crime de repercussão internacional, com denúncia encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, em conjunto com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional - CEJIL, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, Comissão Pastoral da Terra - CPT e pela Fundação de Direitos Humanos Margarida Maria Alves.

Margarida Maria Alves dá nome à Marcha das Margaridas organizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag - que acontece em Brasília, sempre no dia 12 de agosto data da sua morte, tornando-se símbolo de resistência e luta contra a violência no campo, especialmente contra as mulheres, pela reforma agrária e pelo fim da exploração dos trabalhadores rurais.

Em 2008 foi instituído o Prêmio Margarida Maria Alves de Estudos Rurais e de Gênero, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, Associação Brasileira de Agroecologia - ABA, Rede de Estudos Rurais, Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais - ANPOCS, Sociedade Brasileira de Sociologia - SBS e demais movimentos sociais de mulheres trabalhadoras rurais ligadas ao campo, às florestas e às águas. Esse prêmio teve quatro edições realizadas, sendo a última em 2014 e tem como objetivo formar o pensamento crítico a promoção da igualdade de gênero no meio rural.

Vale destacar que a Câmara dos Deputados, em 12 de agosto de 2008, realizou sessão solene, com o fito de homenagear a líder sindical Margarida Alves e a Marcha das Margaridas.

A luta de Maria Margarida Alves resultou em uma série de conquistas para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, tornando-se símbolo de resistência e luta contra a violência no campo, especialmente contra as mulheres, pela reforma agrária e pelo fim da exploração dos trabalhadores rurais.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Lei nº 11.597/2007, disciplina a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria e a homenagem, prestada através de lei que estabelece o registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, por sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. A honraria é concedida após dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

No que diz respeito à constitucionalidade, a proposição em tela atende todos os princípios e regras constitucionais. Quanto à juridicidade, o projeto está em perfeita consonância com o previsto na Lei nº 11.597/2007, além cumprir a boa técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.288/2016.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2018.

Deputado **LUIZ ALBUQUERQUE COUTO**

Relator